



CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

Ata nº 12A/2020

Ponto 5. Recurso Edital 08/2020 PPGD

Sessão ordinária realizada em 04/12/2020

1 Aos 04 dias do mês dezembro de 2020, às 17h, por videoconferência MConf/FURG:
2 <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/fadir-conselho>, sob a presidência do Diretor, Prof. Dr. Anderson
3 Orestes Cavalcante Lobato, e secretariado pelo servidor Antonio Marcos Jardim Centeno, reuniu-se em
4 sessão ordinária o Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito da FURG, justificada a ausência do
5 Prof. Felipe K. Moreira e presentes os seguintes conselheiros: Prof. Carlos André S. Birnfeld; Prof. Eder
6 Dion de P. Costa; Prof. Eduardo Pítez de Aguiar Corrêa; Profa. Elisa G. Celmer; Técnica-
7 Administrativa Elisangela Nobre M. Ferreira, Profa. Fabiane Simioni, Prof. Fernando Comiran, Profa.
8 Gabriela de M. Kyrillos, Prof. Jaime John, Prof. Marcelo E. Cafrune, Profa. Maria Claudia C. Brauner,
9 Prof. Péricles Antonio F. Gonçalves, Prof. Sheila S. da Silveira e Técnica-Administrativa Deise D.
10 Mirco. Aberta a sessão, o Prof. Anderson informou que não haveria inclusão de novos temas de pauta.
11 Tendo em vista a necessidade de publicação do resultado do Edital 08/2020 PPGD Turma 2021, a
12 presente Ata tratará tão somente do Ponto 3, sendo que os demais pontos de pauta, serão acrescentados
13 posteriormente e a Ata novamente publicada no site da FADIR. **Recurso contra o Resultado 09 Edital**
14 **08/2020 PPGD**. O Prof. Lobato convidou o prof. Marcelo Cafrune para a Relatoria que imediatamente
15 iniciou a leitura do seu Relatório, que passa a fazer parte integrante da presente Ata, e que em síntese
16 informa que trata-se de Recurso n. 983 de 24Nov2020 do candidato de inscrição n. 44, Tiago Costa da
17 Silva que se insurge contra a deliberação da Câmara do PPGD (Ata n. 90 de 23Nov2020, Resultado n.
18 09 de 23Nov2020 publicado na Plataforma Siposg) que manteve o Resultado da Comissão de Seleção
19 de 13Nov2020 que o exclui da lista de aprovados por não ter obtido os 60 pontos mínimos exigidos pelo
20 artigo 6º do Edital 08/2020 para aprovação, consistindo na somatória da Avaliação do Projeto de
21 Dissertação (recebeu 54 pontos) e da Avaliação do CV Lattes (recebeu 05 pontos), totalizando apenas
22 59 pontos. Esclareceu ainda que o candidato deixou de apresentar recurso dos resultados parciais no
23 prazo estabelecido pelo Edital, limitando-se a requerer um arredondamento da nota final de 59 para 60
24 pontos. Ao final manifesta-se pelo recebimento do recurso, para no mérito, o indeferir para manter a
25 decisão da Comissão de Seleção pela não aprovação do candidato por não atingir o resultado mínimo de
26 60 pontos exigido pelo Edital 08/2020 PPGD. Colocado em discussão e após em votação, o Relatório e
27 Voto do prof. Marcelo Cafrune foi aprovado por maioria, com 14 votos favoráveis, com abstenção do
28 prof. Carlos André S. Birnfeld e voto contrário da Profa. Sheila S. da Silveira. Nada mais havendo a
29 tratar, às 18h20, o Senhor Presidente encerrou a sessão ordinária. A ata será disponibilizada a todos os
30 membros do Conselho Acadêmico da FaDir para apreciação e aprovação em próxima oportunidade, e
31 vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Antonio Marcos Jardim Centeno, que secretariei a
32 reunião. Rio Grande, 07 de dezembro de 2020.

Universidade Federal do Rio Grande
Faculdade de Direito
Conselho da Unidade

Trata-se de **Recurso** interposto por Tiago Costa da Silva, inscrito sob o n. 44 no Processo Seletivo do Curso de Mestrado, Turma 2021, do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Faculdade de Direito (FaDir) da Universidade Federal de Rio Grande – FURG.

Primeiramente, quanto à admissibilidade, estabelece a DELIBERAÇÃO Nº 005/2017, do Conselho da Faculdade de Direito, que “Art. 6º - Das decisões de cada Câmara cabe recurso ao Conselho da Faculdade de Direito no prazo de cinco dias a contar da data da publicação da respectiva Ata no sítio eletrônico da Faculdade de Direito.”

O Resultado 9, contra o qual se insurge o recorrente, foi publicado em 23 de novembro, já o recurso foi protocolizado em 24 de novembro p.p. Assim, merece ser apreciado o recurso quanto ao mérito.

Relatório

Em síntese, o candidato recorreu do Resultado de n. 09/2020, que julgou e indeferiu anterior Recurso ao resultado 07/2020, ambos publicados no site <https://siposg.furg.br/curso/1006> referente ao Edital 08/2020 PPGD/FURG Processo Seletivo de ingresso - Turma 2021.

No recurso, faz pedido “de arredondamento e, em caso de indeferimento, de revisão do projeto e consequente ajuste da nota, a fim de aumentar a pontuação do candidato e classificá-lo no processo seletivo para turma do Mestrado em Direito e Justiça Social” (fl. 4 do Recurso).

Sua argumentação, em síntese, clama por isonomia em relação à decisão tomada pela **Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito**, Ata n. 86/2020, em Recurso de n. 892, relativo à Etapa (a) do Processo Seletivo, qual seja, avaliação do Projeto de Dissertação, em que a nota de corte é de 50 pontos (conforme Anexo B). É importante mencionar que nessa oportunidade, o candidato obteve a média necessária para seguir no certame **Resultado 3**. Da mesma forma, na Etapa (b) Avaliação do CV Lattes, atingiu a nota mínima, 5 pontos, conforme **Resultado 5**.

Voto

O Edital 08/2020 indicou claramente os critérios de avaliação, classificação e de eliminação dos candidatos. Nesse sentido, destacam-se as previsões contidas no artigo 6º, que estabelece: “Serão considerados aprovados os candidatos que tenham obtido pelo menos 60 pontos no processo seletivo, respeitada a nota mínima de aprovação no Projeto de Pesquisa, distribuídos dentre as vagas ofertadas pelos professores orientadores em conformidade com o Anexo C.”;

O Edital estabeleceu, ainda, notas mínimas para seguir no certame em cada etapa, da seguinte forma: (a) avaliação do Projeto de Dissertação, 50 pontos (conforme Anexo B); (b) Avaliação do CV Lattes: 05 pontos (conforme Anexo A).

O Edital foi omissivo, no entanto, quanto às regras aplicáveis para consideração de pontuação parcial em médias de notas, o que inclui o referido arredondamento. Nesse sentido, é o artigo 15 do Edital: “As questões não previstas nesse Edital serão resolvidas pela Comissão de Seleção”. Mediante provocação oportunizada pelos recursos julgados em 23 de outubro, a **Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social**, por maioria, determinou a adoção de parâmetro para a Etapa (a), avaliação do Projeto de Dissertação.

Nesse sentido é a decisão ora recorrida, por meio do voto condutor, em que o Prof. Hector Cury Soares afirma: “Diferentemente do que é exposto ao longo do recurso, não houve acréscimo à nota dos projetos de dissertação ns. 150, 159 e 121. Importante frisar que, nesses casos, a Comissão constatou que havia uma omissão no Edital de seleção e se utilizou do poder de autotutela da Administração Pública para rever a nota dos candidatos prejudicados.”

Importante também mencionar o voto do Prof. Eduardo Pitrez de Aguiar Corrêa, quando da discussão do Recurso 892: “É preceito elementar em sede de seleção pública o assim-chamado princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Fundamentalmente, o que dele decorre é que, uma vez aprovado o Edital, os seus termos vinculam tanto os candidatos como a Administração Pública”.

De forma complementar, reitera-se que o Edital previu três hipóteses de eliminação, e que a situação alegada pelo candidato, embora possa causar insatisfação, não é equivalente. O candidato recorrente não preencheu o requisito contido no caput do art. 6º, qual seja, atingir a nota 6 (seis) para ser classificado. Não há alegação de erros na atribuição de suas notas parciais, ou da soma entre elas.

Nessa etapa do certame, não é possível considerar um pedido para arredondamento ou reavaliação de projeto.

Desta forma, com base no exposto, opino pelo indeferimento do pedido recursal, mantendo-se a decisão da Comissão de Seleção.

Rio Grande, 04 de dezembro de 2020

Marcelo Eibs Cafrune

SIAPE 1823568